



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 2.371, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e dá outras providências =

MAURA SOARES ROMUALDO

MACIEIRINHA, Prefeita Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado junto ao Gabinete da Prefeita, como órgão de assessoramento direto na elaboração e controle das ações que possam incrementar o desenvolvimento econômico do Município, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Santa Cruz do Rio Pardo, composto por até 17 membros de notória qualificação ou experiência nas seguintes áreas de atuação, a saber: Agropecuária, Indústria, Comércio, Educação, Turismo, Saúde, Saneamento, Planejamento, Construção Civil, Habitação e outras que o interesse público indicar.

Artigo 2º - Cada representante de área de atuação e seu suplente serão nomeados pela Prefeita do Município, que os escolherá livremente dentre os indicados pela sociedade civil organizada.

§ 1º - Integrarão o Conselho, na categoria de representante da área governamental, nomeados pela Prefeita do Município, um representante e seu respectivo suplente, de cada Secretária Municipal e da Empresa de Economia Mista do Município (CODESAN) Companhia de Desenvolvimento Santa-Cruzense.

§ 2º - No caso de afastamento temporário ou definitivo do conselheiro titular, ou de sua falta à reunião do Conselho assumirá, automaticamente, com direito a voz e voto, o seu respectivo suplente.

§ 3º - Será dispensado o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas.

§ 4º - O mandato dos Conselheiros que integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico findará em 31 de dezembro de 2.012, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) anos a critério da Administração.

§ 5º - O exercício da função de conselheiro não será remunerada, sendo, contudo, considerada serviço público relevante ao Município.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 6º - Em seus deslocamentos a serviço do Município, desde que autorizado, o conselheiro fará jus à indenização das despesas efetivas com transporte, estadia, alimentação, e outras despesas decorrentes do deslocamento, devendo delas prestar contas conforme o procedimento ordinário da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico reunir-se-á ordinariamente na primeira semana de cada bimestre, em dia e hora fixados pela Presidência do Conselho ou extraordinariamente, sempre que convocados pela Chefe do Executivo ou por um terço de seus membros.

§ 1º - As sessões plenárias do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico instalar-se-ão na hora previamente designada, com a presença da maioria de seus membros e, meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de conselheiros presentes.

§ 2º - Cada conselheiro terá direito a um voto e as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

§ 3º - A Presidência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico será exercida pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turístico da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo ou por um dos membros indicados pelos órgãos que integram o conselho.

§ 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico terá, além do voto comum, o de qualidade em caso de empate, bem como prerrogativa de deliberar sobre qualquer área de atuação, "ad-referendum" do Conselho.

§ 5º - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em Deliberações que para serem executadas, dependerão de homologação da Prefeita Municipal.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico terá um Secretário Administrativo, sem direito à voz ou voto, designado dentre os servidores públicos do Município.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá convidar entidades, associações, clubes de serviços e pessoas para colaborarem em estudos ou participar de reuniões específicas.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico elaborará seu Regimento Interno que será aprovado por decreto municipal.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de Outubro de 2009.


MAURA SOARES ROMUALDO MACIERINHA
Prefeita


JOSÉ CELSO LOCALI
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico


MÉRCIO NIEL HERNANDES
Procurador Geral